

RAFAEL TOMAZ DE OLIVEIRA

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

- ▶ O que é isto - A Constituição?
 - ▶ Diversidade de significados da palavra Constituição - todo corpo ou objeto está em uma Constituição ou tem uma Constituição;
 - ▶ Em sentido político-jurídico a Constituição pode significar:
 - ▶ O modo-de-ser concreto de uma comunidade política ou de uma ordem social; uma forma especial de domínio à qual o governo se submete (Monarquia, Aristocracia, Democracia...);
 - ▶ Constituição como “norma de normas” - Regulação global do Estado - unidade de normas jurídicas;
 - ▶ Conceito Relativo de Constituição - Ao invés de se fixar o conceito de Constituição Como um Todo, define-se apenas o conceito de “leis constitucionais”, segundo características externas (formais, v.g., órgão emissor; rigidez; supremacia...)

2. MODO COMO A QUESTÃO É TRADICIONALMENTE EXPLORADA NA DOUTRINA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

- ▶ Apresenta-se a questão por meio da dicotomia:
 - ▶ A) Constituição Material;
 - ▶ B) Constituição Formal.
- ▶ Algumas questões:
 - ▶ Separação entre “normas de decisão” e “normas compromisso”?
 - ▶ Tensão recorrente entre texto e realidade.